RP FINANCEIRA

CNPJ: 44.431.743/0001-91

# CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CRÉDITO PESSOAL

Pelo presente instrumento particular em que são partes integrantes: RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO registrada sob o CNPJ: 44.431.743/0001-91 Av. Brig. Faria Lima, 4055 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04.538-133 Somos correspondentes bancário que segue a resolução 3.954/11 do Banco Central do Brasil., doravante designada simplesmente FINANCEIRA; e doravante designado FINANCIADO.

2) FINANCIADO, devidamente identificado e qualificado na PROPOSTA DE CRÉDITO;

Têm entre si ajustada a celebração do presente contrato que será regido em conformidade com as condições gerais a seguir transcritas e particulares fixadas entre as partes:

## CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Das Definições Gerais

Para o correto entendimento e interpretação deste contrato, as seguintes expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído, sem prejuízo de outras definições constantes deste Instrumento:

Financeira - Parte do Contrato de Financiamento responsável pela concessão do crédito;

Financiado - Pessoa física tomadora do crédito, responsável pelo pagamento das DESPESAS realizadas.

PROPOSTA DE CRÉDITO - Documento contendo informações particulares do FINANCIADO e da transação que passará a fazer parte integrante deste contrato e denominarem-se CONDIÇOES PARTICULARES, após a assinatura pelo FINANCIADO e aceitação formal pela FINANCEIRA;

TAC (Tarifa de Abertura de Crédito) - encargo administrativo devido no momento da assinatura do contrato de financiamento, e quando da realização de uma operação do crediário simplificado;

TRD (Tarifa de Renegociação de Dívida) - encargo administrativo devido no caso de renegociação da divida, conforme tabela em vigor;

TRE (Taxa de Refinanciamento) - encargo financeiro cobrado sobre o saldo refinanciado no período entre vencimentos, conforme tabela em vigor;

CONDIÇÕES PARTICULARES - Parte integrante do presente contrata que fixa cláusulas e estabelece condições particulares relativas às partes e ao negócio entre elas.

CARDIF - É a CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, seguradora, parte ativa do contrato de seguro, responsável pelo pagamento das parcelas do Contrato de Financiamento entre a Financeira e o Financiado, nos termos das cláusulas gerais do contrato de seguro CARDIF.

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

Cláusula 2 - Do objeto 2.1. O presente contrato tem por objetivo regular a concessão de crédito ao FINANCIADO destinado à aquisição de valores em dinheiro.

Cláusula 3 - Do Credenciamento ao Sistema do BANCO MERCANTIL S.A.

O credenciamento do FINANCIADO ao sistema do BANCO MERCANTIL S.A, dar-se-á após a aprovação da PROPOSTA DE CRÉDITO pela FINANCEIRA na modalidade indicada na mesma.

Quando do credenciamento, será devida uma TAC, conforme tabela em vigor, que será cobrada no ato da contratação.

Os dados cadastrais do FINANCIADO, passarão a compor o banco de dados da FINANCEIRA,

podendo ser utilizados para fins de marketing direto, observadas as disposições legais sobre sigilo das informações.

Cláusula 4 - Do pagamento antecipado

Será facultado ao FINANCIADO o direito de liquidar o principal e os encargos antecipadamente, em sua totalidade ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros e demais encargos vincendos, considerando-se os encargos administrativos decorrentes da transação TPA.

Para que o FINANCIADO conheça o valor da redução acima referida deverá entrar em contato com o VALOR SOCIEDADE DE CREDITO, que o informará sobre os procedimentos para o pagamento antecipado

Cláusula 5 - Do adiamento

5.1. Caso o FINANCIADO esteja rigorosamente em dia com todas as suas obrigações contratuais, inclusive, em relação aos pagamentos, poderá este endereçar solicitação de estudo para a FINANCEIRA, por escrito ou por telefone, requerendo o adiamento do pagamento da próxima parcela a vencer, quando então incidirá a TAC.

5.1.2 Não obstante a solicitação do FINANCIADO, tal solicitação pode ser recusada, mesmo que o FINANCIADO esteja em dia com as suas obrigações contratuais.

Cláusula 6 - Do inadimplemento

São considerados inadimplementos que ensejarão o vencimento antecipado da dívida ou rescisão do contrato, compreendendo o PRINCIPAL e os ENCARGOS:

A. Confirmação de ter o FINANCIADO ocultado quaisquer informações cadastrais ou as ter fornecido contendo dados falsos ou simulados;

B. Falta ou atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas;

C. Falta de atualização dos dados cadastrais;

D. Descumprimento pelo FINANCIADO de qualquer cláusula ou obrigação assumida neste contrato.

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

Deixando o FINANCIADO de pagar uma ou mais parcelas, será iniciado contra ele um processo de cobrança extrajudicial. As despesas daí decorrentes serão suportadas pelo FINANCIADO na proporção de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

Sem prejuízo do item acima, todas as importâncias devidas em decorrência do presente contrato poderão ser cobradas por processo de execução, mediante a apresentação deste instrumento

No caso de acionamento judicial, o FINANCIADO pagará custas e despesas judiciais e extrajudiciais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juízo da demanda.

Cláusula 7 - Do atraso de pagamento

AO VALOR DA PRESTAÇÃO NÃO LIQUIDADA NA DATA DE SEU VENCIMENTO SERÁ APLICADA A MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA RELATIVA AOS DIAS DE ATRASO, COBRADA DE ACORDO COM A TABELA VIGENTE. A tolerância, de qualquer natureza, por parte da FINANCEIRA, inclusive em receber qualquer valor em data e valores diferentes do acordado neste contrato, não enseja modificação, alteração ou novação do presente contrato, nem constituirá justificativa para eximir o FINANCIADO do cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Cláusula 8 - Da vigência e rescisão

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notificada a parte contrária por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. No caso de rescisão, o FINANCIADO deverá quitar a totalidade de sua dívida até o final do préaviso, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9 - Disposições Finais.

A FINANCEIRA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação de serviços, caso em que os registros e documentos gravados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

O FINANCIADO confirma a veracidade das informações contidas na PROPOSTA DE CRÉDITO, bem como declara ter tomado conhecimento e compreendido os termos e condições deste contrato, e autoriza a FINANCEIRA a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais dele , a qualquer momento, para confirmar a sua veracidade.

A FINANCEIRA, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO,

A FINANCEIRA, poderá a qualquer tempo rever as condições contratuais pactuadas, mediante a comunicação ao FINANCIADO com a devida antecedência. Caso o FINANCIADO não concorde

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

com as alterações, deverá o mesmo comunicar a FINANCEIRA no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

Além das partes que firmam o presente instrumento, este contrato obriga os herdeiros legais do FINANCIADO, nos termos do artigo 1572 e seguintes do Código Civil. 9.6 O presente instrumento é elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

9.7 Fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir neste Contrato, sem prejuízo de a FINANCEIRA optar pelo foro do domicílio do FINANCIADO.

Cláusula 10 - Do limite de crédito

O FINANCIADO terá à sua disposição um limite de crédito único disponibilizado em conta corrente ou conta poupança fornecida pelo FINANCIADO.

O limite será estabelecido de acordo com as informações pessoais e fornecido pelo FINANCIADO na sua Proposta de Crédito. A FINANCEIRA poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o limite de crédito, mediante comunicação ao FINANCIADO,

## PROPOSTA DE CRÉDITO

11. O IOF ( imposto sobre operações financeiras) e TAC ( taxa de abertura de credito) poderá ser cobrado no ato da contratação e CET (custo efetivo total) Cabem ao FINANCIADO, através do centro de chamadas, obter o valordas despesas a pagar. O FINANCIADO poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da PARCELA MENSAL, reclamar sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Não havendo manifestação escrita no prazo acima, serão considerados aceitos os lançamentos efetuados na parcela e como líquida, certa e exigível a quantia devida, nos termos do artigo 585, II do SPC.

NOCANCELAMENTO DEPEDIDO OU QUEBRADESSECONTRATOAPOS REGISTRADOEMCARTÓRIO
PODE SER COBRADO MULTA SUJEITA AO PAGAMENTO VIA DEBITO EM CONTA, RESTRIÇÃO EM NOME,
NEGATIVAÇÃO DO CPF (ou) PERDATOTAL DE ALGUM PAGAMENTOEFETUADO

11.3. Não há cobrança de honorários de avalista do FINANCIADO.

11.4. A assinatura e a liberação do empréstimo não exigem depósito prévio do FINANCIADO em conta de avalista ou de terceiro.

CLAUSULA. 12

Dependendo da opção manifestada pelo FINANCIADO nas CONDIÇÕES PARTICULARES este empréstimo poderá ser liquidado através do pagamento das parcelas mensais via boleto bancário

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

ou carnê . Em qualquer uma das opções anteriores só será considerada quitada a parcela cu pagamento seja efetuado no seu valor integral.

A parcela mensal compreende a amortização do principal e os encargos e obedecerá aos critérios constantes da PROPOSTA DE CRÉDITO.

O IOF ( imposto sobre operações financeiras) e TAC ( taxa de abertura de credito) serão cobrados no ato da contratação.

Cabem ao FINANCIADO, através do centro de chamadas, obter o valor das despesas a pagar.

O FINANCIADO poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da PARCEL MENSAL, reclamar sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Não havendo manifestação escrita no prazo acima, serão considerados aceitos os lançamentos efetuados na parcela e

13.1. O FINANCIADO poderá optar pela contratação de seguro, respeitadas as condições de elegibilidade vigentes.

CLUSULA 13-SOBRE O SEGURO

O FINANCIADO poderá optar pela contratação de seguro, respeitadas as condições de elegibilidade da seguradora. O seguro tem por objetivo a garantia do pagamento do financiamento, conforme as condições a seguir.

As coberturas incluídas na contratação deste seguro são

A) Quitação de até 10% (dez por cento) do número das parcelas em caso de dificuldade financeira, conforme as condições do seguro.

B) Desemprego involuntário, após o 31º (trigésimo primeiro) dia de desemprego, em que a CARDIF garante o pagamento de parcelas de financiamento, limitado a um determinado valor mensal e a um máximo de número de parcelas constante da tabela vigente e por contrato, desde que o Segurado comprove vínculo empregatício, conforme condições previstas no Certificado de Seguro;

C) Incapacidade física total temporária: caso a incapacidade seja por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a CARDIF garante o pagamento de parcelas de financiamento limitado a um determinado valor mensal e a um número máximo de parcelas constante da tabela vigente e por contrato de financiamento celebrado, com um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre um evento e outro.

Para efeito das indenizações dos itens á cima citadas é necessário o pagamento das primeiras 3(trê parcelas.

O seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à CARDIF.

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

Reconhecida a ocorrência do evento e a cobertura, a CARDIF efetuará o pagamento da indenização dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da documentação completa, constante do contrato de seguro.

Estão excluídos da cobertura deste seguro os eventos decorrentes de:

A) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluído explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

B) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de resolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.

C) Doenças pré-existentes à contratação do seguro, e de conhecimento do Segurado.

D) Vôo em aeronaves, que não pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo comercial de linhas regulares oficiais de passageiros.

E) Da pratica profissional ou amadora de esportes onde o segurado se exponha a algum tipo de risco como vôo livre, ultraleves, pára-quedismo, bodyjumping, competições em veículos motorizados, inclusive treinos preparatórios, mergulho autônomo, alpinismo, trekking em montanhas, escalada com uso de cordas, espeleologia e competições em geral.

F) Doenças ou lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicas e substâncias tóxicas.

G) Da prática de ato ilícito ou contrário a Lei.

H) Lesão intencionalmente auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio.

I) Gravidez, parto ou aborto e suas conseqüências.

J) Alistamento no Serviço Militar.

K) Demissão por justa causa.

L) Demissão voluntária.

M) Aposentadoria.

N) Programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do Segurado.

O) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral.

P) Demissões ocorridas nos primeiros 31 (trinta e um) dias de vigência do Seguro.

Q) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo-se assessores, e outros de nomeação no Diário Oficial.

COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234

13.6. Optando o FINANCIADO pela contratação do seguro descrito nesta cláusula 13 e aceitando a CARDIF a proposta, será encaminhado ao FINANCIADO pelo correio, o documento Certificado de Seguro, no qual constarão informações e procedimentos relativos ao seguro contratado.

Este contrato encontra-se registrado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade d São Paulo sob nº 45631.

NOME COMPLETO:

_____

CPF:- _____ RG: _____

Telefone: _____ (ou) Celular: _____ Endereço: _____

N°: __ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado:

DADOS BANCÁRIO DO FAVORECIDO(A)

Banco Correntista: _____ Agência: _____ Conta:

Valor do empréstimo:_____ Parcelas: _____ De: R$

(Enviar junto com RG, CPF, comprovante de endereço (Renda Opcional)

_____ _____ _____

Ass. Do Cliente **Ass. Diretor** **Ass. Do Atendente**







COMPROVA.COM
COMPROVA
16:05:21.123
103289561234